

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
78/2014 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações de Filomena Maria de Jesus Pereira Rebelo e de António José Ramos Mouro contra a *Sport TV*, relativas à transmissão do jogo de basquetebol entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica**

Lisboa  
18 de junho de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 78/2014 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participações de Filomena Maria de Jesus Pereira Rebelo e de António José Ramos Mouro contra a *Sport TV*, relativas à transmissão do jogo de basquetebol entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica

#### 1. Objeto da participação

- 1.1 Em 14/05/2012, deram entrada, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), participações de Filomena Maria de Jesus Pereira Rebelo e de António José Ramos Mouro, contra a *Sport TV*, relativas à transmissão do jogo de basquetebol entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica no dia 12/05/2012, que decorreu no Pavilhão Dragão Caixa.
- 1.2 Ambas as participações, de teor idêntico, referem o facto de, durante a transmissão direta do jogo de basquetebol entre o Porto e o Benfica, transmitido às 15h de uma tarde de sábado, na data atrás referida, ter sido «bem audível a todos os subscritores do canal, os insultos constantes e repetitivos, injuriosos e discriminatórios, insultos esses dirigidos aos jogadores do Benfica, adeptos do Benfica e sócios do Benfica». Insultos tais como «filhos da puta, slb», «a puta da vossa mãe» e «o corno do vosso pai».
- 1.3 Referem ainda ambos os participantes que tiveram de explicar aos seus sobrinhos que só poderiam ver o jogo de basquetebol sem som «porque os senhores estavam a ser muito mal-educados».
- 1.4 Acrescentam que, sendo subscritores da *Sport TV*, se envergonham com tais cânticos, lamentando o facto de a *Sport TV* nada fazer para controlar essa situação, «ou retirando os altifalantes ou reduzindo o som tal como o fazem no Estádio da Luz na claque dos No Name Boys».

## **2. Resposta da *Sport TV***

- 2.1** Notificada para se pronunciar sobre a matéria das participações, a *Sport TV* sustentou, em síntese, o seguinte:
- 2.1.1** No jogo em causa, como em qualquer jogo de basquetebol ou de outra modalidade desportiva, o foco da programação centrou-se na imagem dos jogadores e do jogo propriamente dito, destacando-se, a nível sonoro, o relato dos comentadores da *Sport TV* que durante e de forma permanente emitiram comentários sobre o mesmo e sobre os respetivos intervenientes.
- 2.1.2** Os outros sons que caracterizaram o jogo, tais como cânticos dos adeptos, ruídos de palmas, tambores, assobios, música ambiente, etc., foram, naturalmente, menos audíveis, uma vez que, para além de se confundirem entre si, surgiram como som ambiente, destacando-se o relato do jogo que foi feito pelos comentadores da *Sport TV*.
- 2.1.3** Relativamente a alegados insultos provenientes dos adeptos que estiveram presentes no pavilhão, a *Sport TV*, não obstante reprovar tais comportamentos, não se revendo nos mesmos, não tem forma de os evitar.
- 2.1.4** O facto de se tratar de um pavilhão fechado, de pequenas dimensões, faz com que os sons provenientes do seu interior sejam mais audíveis em comparação, por exemplo, com um jogo de futebol, que é realizado, em regra, num estádio aberto, caracterizado por uma acústica completamente distinta.
- 2.1.5** No caso em apreço, com o relato constante dos comentadores, não é possível identificar, de forma clara, cânticos de adeptos com os insultos identificados nas participações.
- 2.1.6** Embora a *Sport TV* reprove este tipo de comportamentos, quaisquer cânticos de adeptos que não sejam de apoio à equipa, mas sim desprimorosos em relação ao clube adversário, para além de serem da responsabilidade dos adeptos que os emitiram (sendo que, eventuais excessos devem ser imputados aos mesmos, e não ao operador de televisão, e sindicados por via judicial, e não regulatória), devem ser contextualizados no âmbito de um jogo disputado no Porto (onde o uso de termos qualificáveis como palavrões é mais frequente no discurso quotidiano), entre dois clubes rivais, como são o FC Porto e o SL Benfica.
- 2.1.7** Tendo em conta a natureza do programa televisivo em causa, os cânticos dos grupos de adeptos não são suscetíveis de ofender a dignidade da pessoa humana, nem de prejudicar manifesta, séria e gravemente, a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, já que, como tem entendido a ERC, as normas constantes dos ns.º 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da

Televisão aplicam-se em casos de gravidade extrema e indesmentível, o que não se verifica na situação em apreço.

- 2.1.8** A transmissão do jogo de basquetebol pela *Sport TV* não violou, assim, quaisquer normas legais ou regulamentares, nem é suscetível de configurar qualquer violação de direitos, liberdades e garantias, encontrando-se dentro do âmbito da liberdade de programação, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão.

### **3. Audiência dos interessados**

- 3.1** Em 11 de dezembro de 2013, o Conselho Regulador aprovou um projeto de decisão, o qual, em 16 do mesmo mês, foi notificado à *Sport TV*, para efeitos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 3.2** Em 2 de janeiro do corrente ano deu entrada o pronunciamento da *Sport TV*, contudo não apresentando argumentos, de facto e de direito, que lograssem alterar o sentido da decisão expresso no projeto notificado, nos termos que adiante melhor se concretizarão.

### **4. Análise e fundamentação**

- 4.1** A atividade desportiva encontra-se geralmente associada a valores positivos, sendo consensual o seu papel na formação e educação das crianças e jovens. Porém, como todas as atividades humanas, esses valores não são incorruptíveis, sobretudo quando o desporto se cruza com a vertente profissionalizada do espetáculo e se torna objeto de interesses comerciais dos mais variados. No meio de tudo isto, surgem fenómenos sociais como o holiganismo e os movimentos de claques organizadas, cujos comportamentos, no mínimo, se pautam pela extrema agressividade para com os seus adversários, incluindo os adeptos, agressividade normalmente expressa através de cânticos e impropérios. Nalguns casos, chegam mesmo à agressão física.
- 4.2** Durante a transmissão direta em causa foi possível distinguir claramente, durante vários períodos, cânticos e *slogans* como aqueles que referem os participantes - «filhos da puta, slb», «a puta da vossa mãe» e «o corno do vosso pai» -, assim como também «em cada lampião há um cabrão». Estes cânticos e *slogans* foram entoados em uníssono por setores do público presente no pavilhão desportivo onde decorreu o encontro.

- 4.3** É certo que se tratou de uma transmissão direta e que o operador de televisão nada fez que promovesse tais comportamentos do público, considerando-os, já em sede de resposta no âmbito do presente processo, reprováveis e «desprimorosos em relação ao clube adversário».
- 4.4** Mas, por outro lado, dada a vasta experiência que o operador detém na transmissão deste tipo de eventos, envolvendo clubes rivais e em condições em que a própria acústica favorece a perceção dos cânticos e palavras oriundo do público presente, não se pode conceber que o ocorrido tivesse sido completamente imprevisível.
- 4.5** Nesta matéria é sobretudo relevante o que dispõe a Lei da Televisão sobre as finalidades da atividade de televisão, no seu artigo 9.º, designadamente quanto ao contributo dos diversos serviços de programas televisivos para a formação do público e para a promoção do respeito pelo pluralismo social. Finalidades que têm a sua concretização no Estatuto Editorial da *Sport TV*, nomeadamente com referências à promoção «de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos», à afirmação dos «valores da alegria, da paz, da fraternidade, que devem ser o timbre da competição no desporto, tanto entre praticantes como entre adeptos», e onde, finalmente, não falta uma lembrança sobre o *fair-play*.
- 4.6** Em contraste com as boas intenções anunciadas no seu Estatuto Editorial, a passividade da *Sport TV* foi total em face dos acontecimentos que ia transmitindo. Mais preocupante é ainda a declaração de impotência e conformismo para evitar ou contornar a publicitação censurável destes fenómenos, que surgem evidenciadas na sua resposta às participações. Há mesmo uma vaga tentativa de desculpabilização, lá onde se afirma que os cânticos desprimorosos dos adeptos «devem ser contextualizados no âmbito de um jogo disputado no Porto (onde o uso de termos qualificáveis como *palavrões* é mais frequente no discurso quotidiano)».
- 4.7** Os comentadores ao serviço da *Sport TV* não foram imunes ao ambiente que se vivia no pavilhão. Mas, tendo feito referências expressas a esse ambiente, bem audível durante a transmissão, não houve qualquer intervenção de demarcação nem de defesa dos valores da *Sport TV* patenteados no seu Estatuto Editorial. Bem pelo contrário, ao invés de fazerem a pedagogia dos valores positivos associados ao desporto, limitaram-se, a dado momento, a sublinhar que «cada vez se houve mais o apoio do público afeto à equipa do Porto».
- 4.8** Não se pretende entrar na discussão sobre a influência que tais cânticos ou *slogans* são suscetíveis de ter na formação da personalidade de crianças e adolescentes, embora se possa conceder facilmente que a exposição a essas condutas, sem o devido acompanhamento e enquadramento dos responsáveis educativos, não terá a maior das recomendações. No

mínimo, as posturas em causa deturpam a vivência do desporto, mesmo havendo nele lugar para uma sã rivalidade e competitividade. Por isso se julga pertinente relembrar que os operadores de televisão devem garantir a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, obrigação consagrada no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão.

- 4.9** Pronunciando-se sobre o projeto de decisão, durante a fase de audiência dos interessados, a *Sport TV* reiterou, na generalidade, os argumentos já antes expendidos na resposta às participações. Porém, mais uma vez, parecendo ignorar as exigências que resultam dos princípios que a própria inscreveu no seu Estatuto Editorial e transmitindo a ideia de não sentir a sua responsabilidade interpelada pelos valores subjacentes à ética de antena que se encontra obrigada a observar.
- 4.10** Pelo exposto, julga o Conselho Regulador oportuno que a *Sport TV* reflita quanto à forma mais eficaz de garantir o respeito pelos princípios e valores consagrados no seu Estatuto Editorial, em defesa do seu público e do próprio desporto, como condição de afirmação da ética de antena a que se encontra legalmente vinculada, utilizando, para o efeito, os meios técnicos que considere mais adequados.

## **5. Deliberação**

Tendo apreciado participações de Filomena Maria de Jesus Pereira Rebelo e de António José Ramos Mouro contra a *Sport TV*, relativas à transmissão de um jogo de basquetebol entre o Futebol Clube do Porto e o Sport Lisboa e Benfica, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 7.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 93.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, delibera sensibilizar o operador *Sport TV Portugal, S.A.*, para a observância escrupulosa de uma ética de antena que salvguarde, em especial, de entre o seu público, a formação de crianças e adolescentes, nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, devendo implementar a utilização dos meios técnicos adequados a evitar que, durante as transmissões diretas de eventos desportivos, sejam expostos os cânticos ou frases contendo expressões desprimorosas, suscetíveis também de subverter a própria ética desportiva.



Lisboa, 18 de junho de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes